

- 
- 

# Resolução nº 302



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ  
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RESOLUÇÃO Nº 302

Autor: Vereador Sebastião Carlos Gama  
Ementa: Modifica redação da Resolução nº 300/76 e dá outras providências

PROJETO ORIGINÁRIO: Projeto de Resolução nº 013/76  
Data apresentação: 03 / 06 / 76 Data da Leitura: 03 / 06 / 76  
Considerado objeto de Deliberação em: 03 / 06 / 76

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação . . .	<u>03.06.76</u>	<u>sim</u>	<u>***</u>
Fin., Fiscal., Tom. de Cont. e Orç. . .	<u>03.06.76</u>	<u>sim</u>	<u>***</u>
Obras e Serviços Públicos . . . . .	<u>***</u>	<u>***</u>	<u>***</u>
Saúde, Educ. e Assist. Social . . . . .	<u>***</u>	<u>***</u>	<u>***</u>
Agric., Pecuária, Ind. e Comércio . . .	<u>***</u>	<u>***</u>	<u>***</u>

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:  
Data 03 / 06 / 76 Unanimidade \_\_\_\_\_ Votos Contra \_\_\_\_\_

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:  
Data: 03 / 06 / 76 Unanimidade \_\_\_\_\_ Votos Contra \_\_\_\_\_  
Com Emendas? não Quantas? \*\*\*

PROMULGAÇÃO EM: 04 / 06 / 76 Pelo: Presidente  
PUBLICAÇÃO EM : 04 / 06 / 76 Jornal: não consta

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:  
N.º: 01 Folhas: 85v ( oitenta e cinco verso )

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 08 ( oito )  
FOLHAS NUMERADAS DE 001 À 8

Volta Redonda, 25 de novembro de 1985



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo

R. 302

FL.

01

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 013/76

EMENTA: - "MODIFICA REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 300/76 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Artigo 1º - Os artigos 2º e 3º da Resolução nº 300/76 de 24 de maio de 1976 passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A Delegação do Legislativo será composta de 10 (dez) membros, sendo o Presidente que a chefiará e mais 9 (nove) vereadores a serem escolhidos pelas agremiações partidárias.

Art. 3º - As despesas da representação, constante da viagem e estadia dos membros serão pagas pela Câmara, ficando estipulado o limite máximo de . . . Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros) para os gastos individuais.

Parágrafo Único - Os membros representantes deverão prestar contas de seus gastos, ao final, juntando os comprovantes de despesas e, repor, se for o caso a sobra da importância recebida a título de adiantamento.

Artigo 2º - O Vereador que, não escolhido para a representação oficial, quizer comparecer ao Congresso, poderá integrar-se à Delegação, mas arcará com todas as despesas de sua viagem, estadia, etc.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, nobres pares, como tem acontecido em outros Congressos, a nossa Câmara tem se destacado e marcado presença, exatamente pelo interesse, pelo desejo de colher novos ensinamentos, de fazer novos relacionamentos de que se imbuem todos aqueles colegas que são designados membros da representação.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
03-06-76  
W. Maun  
Secretário

03-06-76  
W. Maun

ÁREA UNIVERSAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
CONTÉM ESTE PROCESSO 08 FOLHAS.  
Funcionário Dena



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo

R. 302

FL

02

- 2 -

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 013/76

EMENTA:-: . . .

(CONTINUAÇÃO)

A necessidade da participação do Vereador em Congressos' é imperiosa, e traz resultados benéficos para o municípi o.

Não há, assim, e nem deve haver impedimento legal da participação de um maior número possível de representantes. Evidentemente, a limitação somente se esbarra na possibilidade financeira do Legislativo.

Ora, existindo condições de mandar uma maior representação, não vemos porque se limitar o número de vereadores, considerando-se que o Congresso tem um fim precípua de a perfeiçoamento do Legislativo Municipal.

Por outro lado, melhor refletindo e conjulgando as possíveis despesas que haverão de fazer o Vereador, para uma representação condigna com a própria pessoa do Edil, su gerimos um aumento no total máximo da despesa.

Ainda assim, deve, ainda que não integrado à representação oficial, possa comparecer, às suas expensas, ao Congresso, neste caso, integrando a Delegação Oficial.

Pelas razões acima expostas, confiamos na aprovação do projeto pelo douto Plenário.

Sala Getúlio Vargas, 03 de junho de 1976

  
SEBASTIÃO CARLOS GAMA

Vereador

Prot/ 393/76

SCG/nrd.



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

REQUERIMENTO

Requeremos após aprovação do plenário, regime de urgência e preferência para o Projeto de Resolução nº 013/76 - Modifica redação da Resolução nº 300/76 e dá outras providências.

Sala Getúlio Vargas, 03 de junho de 1976

D. J. Maria de Oliveira

Emerson Sepulveda

7872-06-05

José Santaló

LIDO  
Em 03 106 1976  
*W. M. M. M.*

APROVADO  
Em 03 106 1976  
*W. M. M. M.*  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R.302	FL 04	<i>[Signature]</i>



PROV. 03	06	1976
<i>[Signature]</i>		
Secretário		

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDACÇÃO

RELATOR : Vereador ANGELA PADILHA

ASSUNTO : \_\_\_\_\_

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDACÇÃO ESTUDOU COM DETALHES E ESTA COMISSÃO SE MOSTRA FAVORÁVEL AO PROJETO.

*Angela Padilha*

Sala Getúlio Vargas, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

assinatura do relator

APROVADO  
Em 03/06/1976  
W. Maranhão



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

**PARCELER**

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE REQUERIMENTO VERBAL

PARCELER  
REQUERIMENTO VERBAL


**Comissão de Finanças e Fiscalização**

Por várias vezes, temos chamado a atenção da Mesa da Câmara para o fato da aprovação de projetos importantes, apressadamente.

Não colocamos nenhuma suspeita, talvez, governo sob protesto, a fim de que no futuro, tenhamos oportunidade de atuar com o devido cuidado nesta matéria financeira.

O prazo é favorável.

Sala Getúlio Vargas, 03 / 06 / 1976.

  
assinatura do vereador **REZADOR.**

Nome: \_\_\_\_\_

OBS.: Quando esta página não for suficiente para transcrever o requerimento, queira, por favor, utilizar o verso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 302	FL. 06	

RESOLUÇÃO Nº 302

EMENTA: MODIFICA REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 300/76 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Os artigos 2º e 3º da Resolução nº 300/76 de 24 de maio de 1976 passam a ter a seguinte redação:

Artigo 2º-A Delegação do Legislativo será composta de 10 (dez) membros, sendo o Presidente que a chefiará e mais 9 (nove) vereadores a serem escolhidos pelas agremiações partidárias.

Artigo 3º-As despesas da representação, constante da viagem e estadia dos membros serão pagas pela Câmara, ficando estipulado o limite máximo de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) para os gastos individuais.

Parágrafo Único-Os membros representantes deverão prestar contas de seus gastos, ao final, juntando os comprovantes de despesas e, repor, se for o caso a sobra da importância recebida a título de adiantamento.

Artigo 2º - O Vereador que, não escolhido para representação oficial quizer comparecer ao Congresso, poderá integrar-se à Delegação, mas arcará com todas as despesas de sua viagem, estadia, etc.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de junho de 1976.

Proj. Res nº 13/76  
Autor- Sebastião C. Gama

JOAQUIM DE AQUINO RAMOS  
Presidente





**RESOLUÇÃO Nº 302**

**EMENTA: MODIFICA REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 300/76 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e su promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Artigo 1º - Os artigos 2º e 3º da Resolução nº 300/76 de 24 de maio de 1976 passam a ter a seguinte redação:**

**Artigo 2º-A Delegação do Legislativo será composta de 10 (dez) membros, sendo o Presidente que a chefiará e mais 9 (nove) vereadores a serem escolhidos pelas agremiações partidárias.**

**Artigo 3º-As despesas da representação, constante da viagem e estadia dos membros serão pagas pela Câmara, ficando estipulado o limite máximo de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) para os gastos individuais.**

**Parágrafo Único-Os membros representantes deverão prestar contas de seus gastos, ao final, juntando os comprovantes de despesas e, repor, se for o caso a sobra da importância recebida a título de adiantamento.**

**Artigo 2º - O Vereador que, não escolhido para representação oficial quiser comparecer ao Congresso, poderá integrar-se à Delegação, mas arcará com todas as despesas de sua viagem, estadia, etc.**

**Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Volta Redonda, 04 de junho de 1976.

Proj. Res nº 13/76  
Autor- Sebastião C. Gama

*Joaquim de Aquino Ramos*  
JOAQUIM DE AQUINO RAMOS  
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
K. 302	FL. 05	

**RESOLUÇÃO Nº 302**

**EMENTA: MODIFICA REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 300/76 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Artigo 1º - Os artigos 2º e 3º da Resolução nº 300/76 de 24 de maio de 1976 passam a ter a seguinte redação:**

**Artigo 2º - A Delegação do Legislativo será composta de 10 (dez) membros, sendo o Presidente que a chefiará e mais 9 (nove) vereadores a serem escolhidos pelas agremiações partidárias.**

**Artigo 3º - As despesas da representação, constante da viagem e estadia dos membros serão pagas pela Câmara, ficando estipulado o limite máximo de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) para os gastos individuais.**

**Parágrafo Único - Os membros representantes deverão prestar contas de seus gastos, ao final, juntando os comprovantes de despesas e, repor, se for o caso a sobra da importância recebida a título de adiantamento.**

**Artigo 2º - O Vereador que, não escolhido para representação oficial quiser comparecer ao Congresso, poderá integrar-se à Delegação, mas arcará com todas as despesas de sua viagem, estadia, etc.**

**Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Volta Redonda, 04 de junho de 1976.

Proj. Res nº 13/76  
Autor - Sebastião C. Gama

JOAQUIM DE AQUINO RAMOS  
Presidente

